



**MENSAGEM N° 009, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

Exmo. Senhores  
Presidente da Câmara e demais Vereadores

  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
16/03/2023.

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de **LEI DE COMPLEMENTAR N°009, DE 15 DE MARÇO DE 2023**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 010/97, REFERENTE AO CARGO DE ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM – CLASSE I, PASSANDO AO CARGO DE CUIDADOR INFANTIL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n° 09.2022.00017027-6, Recomendação n°0006/2022/PmJCDR, do Ministério Público do Estado do Ceará, que recomenda no art. 4° "- *ofertar, de forma continua a todos os alunos com deficiência...de profissional de apoio escolar...*"

**CONSIDERANDO** que o profissional ocupante do cargo de Orientador de Aprendizagem, prevista no anexo I, classe I, faz parte do apoio da equipe pedagógico, devendo atuar como uma ponte entre a instituição e a comunidade, entendendo sua realidade, e abrindo o diálogo entre suas expectativas;

**CONSIDERANDO** a lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 3º, inciso XIII:

*"Dispõe que o profissional de apoio escolar é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas";*

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 010/1997, de 19 de junho de 1997, na criação do cargo de orientador de aprendizagem, classe I, prevê a quantidade de 60 (sessenta) vagas, para servidores detentores do quarto pedagógico (ensino médio) e, não sendo mais necessário a quantidade mencionada.

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão da criança portadora de necessidades especiais na educação básica do município de Cedro-CE.

**CONSIDERANDO** ser necessário o profissional ocupante do cargo de Cuidador Infantil, como membro de apoio em sala de aula, bem como no acompanhamento do



transporte escolar no embarque e desembarque, garantindo que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em sala de aula e durante o trajeto de casa a escola/escola casa, bem como em qualquer momento da viagem, certificando-se de que todas as crianças estejam seguras, de acordo com normas de segurança de trânsito.

**CONSIDERANDO** que a contratação de cuidador infantil se dará para acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais nas escolas municipais;

**CONSIDERANDO** ser de obrigatoriedade da gestão pública, acolher e incluir crianças portadoras de deficiência na educação fundamental;

**CONSIDERANDO** a importância de profissionais para acompanhamento em sala de aula e no transporte escolar as crianças portadoras de necessidades especiais, passa o cargo de Orientador de Aprendizagem Classe I, quarto pedagógico, previsto na Lei nº010/97, com 60 (sessenta) vagas, ao cargo de Cuidador Infantil, nível médio, com 15 (quinze) vagas + 15 (quinze) vagas cadastro reserva, alterando o anexo único da sobredita lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conceder o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**MUNICIPIO DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,  
15 DE MARÇO DE 2023**

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 010/97, REFERENTE AO CARGO DE ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM – CLASSE I, PASSA AO CARGO DE CUIDADOR INFANTIL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O cargo de Orientador de Aprendizagem Classe I, quarto pedagógico, previsto na Lei nº010/97, com 60 (sessenta) vagas, passará ao cargo de Cuidador Infantil, nível médio, com 15 (quinze) vagas + 15 (quinze) vagas cadastro reserva, alterando o anexo único da sobredita lei.

**Parágrafo Único.** O cargo de Cuidador Infantil na estrutura organizacional dos servidores do quadro de pessoal em provimento efetivo no Município de Cedro/CE, será vinculado ao grupo ocupacional como apoio a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O cargo de Cuidador Infantil passa a ter 15 (quinze) vagas + 15 (quinze) vagas cadastro reserva.

**Parágrafo Único.** Os profissionais ocupantes do cargo de Cuidador Infantil, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, desempenhando a função de apoio em sala de aula e acompanhamento no transporte escolar.

**Art. 3º.** Para provimento do cargo de Cuidador Infantil, exigir-se-á formação mínima de nível médio, não restringindo a participação de quem possua nível superior.

**Art. 4º** Os integrantes da classe de cuidador Infantil ficarão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, aplicando-se lhes, para fins de retribuição pecuniária, valor do salário mínimo nacional.



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICIPIO DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,  
15 DE MARÇO DE 2023**

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO ÚNICO  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais nas escolas municipais, acolhendo e incluindo crianças portadoras de deficiência na educação fundamental;
- Acompanhamento em sala de aula e no transporte escolar às crianças portadoras de necessidades especiais;
- Seguir o estabelecido no Plano Municipal de Educação sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, priorizando o desenvolvimento físico, emocional, social e intelectual, acompanhando nas necessidades básicas em seu desenvolvimento;
- Zelar pela segurança **física**: observando a criança nas brincadeiras, não deixando-as sozinhas; **pela higiene**: trocas de fraldas, banho, escovação de dentes, lavagem de mãos, uso de vasos sanitários; **alimentação**: acompanhar na hora das refeições, na administração dos alimentos. Buscar a prática de laços de comunicação, de ordem afetiva e social;
- Estimular a comunicação das crianças nas suas diversas manifestações: corporal, musical, plástica e verbal;
- Acompanhar quanto ao estímulo a investigação por iniciativa da criança e sua capacidade exploratória (objetos, pessoas e os elementos da natureza);
- Aplicar os métodos, técnicas e materiais pedagógicos de estimulação, assim como zelar pela conservação dos mesmos;
- Ministrar medicamentos somente solicitados pelo responsável mediante receituário médico atualizado;
- Acompanhar a criança até a escola no trajeto do transporte escolar, desde o momento em que os pais e ou responsáveis deixa-a no ônibus escolar até a unidade escolar;
- Acompanhar a criança em segurança até deixa-la aos cuidados dos pais e ou responsáveis;
- Todo trajeto da entrada da criança no ônibus deixada por seus pais e ou responsáveis, até o retorno da criança ao seio dos seus pais devem ser feitos em segurança, buscando o bem estar da criança ao ser transportada, certificando-se de que estão seguras, de acordo com normas de segurança de trânsito.

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

